

cola de Administração Penitenciária, no período de 13 a 27 de janeiro de 2025, em substituição a titular ELISONEIDE DE NAZARE RODRIGUES JORDY (mat. 5535034), que estará respondendo como Diretora.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1157065

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DE PORTARIA Nº 0715/2024-CGP/SEAP, DE 15/06/2024, PUBLICADA NO DOE Nº 35.851, DE 12/06/2024, REFERENTE A REDESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES Nº 5857/2021-CGP/SEAP, Nº 5766/2021-CGP/SEAP, Nº 7057/2022-CGP/SEAP, Nº 7049/2022-CGP/SEAP, Nº 6711/2022-CGP/SEAP, Nº 7050/2022-CGP/SEAP, Nº 7183/2022-CGP/SEAP, Nº 6803/2022-CGP/SEAP, Nº 6856/2022-CGP/SEAP, Nº 6631/2022-CGP/SEAP; Nº 7897/2023-CGP/SEAP; Nº 7905/2023-CGP/SEAP.

ONDE SE LÊ: "[...]PORTARIA Nº 0715/2024-CGP/SEAP, DE 15/06/2024 [...]"

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 0715/2024-CGP/SEAP, DE 10/06/2024 [...]"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157066

ERRATA DE PORTARIA Nº 667/2022-CGP/SEAP, DE 18/05/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 34.978, DE 23/05/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 6958/2022-CGP/SEAP.

ONDE SE LÊ: "[...] E.L.P. R (M.F.: 5947346) [...]"

LEIA-SE: "[...] E.L.P. R (M.F.: 5947376) [...]"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1157244

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1052/2024/DGP/SEAP

Belém, 26 de dezembro de 2024.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 23/7/2024;

Considerando o Decreto nº 1.462, de 12/4/2021;

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, aos servidores abaixo relacionados, a serem gozados no período determinado: Nº; NOME; MATRÍCULA; EXERCÍCIO; 1º PERÍODO; 2º PERÍODO

1; JULIO FRANCISCO COUTO DE CARVALHO; 8000759; 2024; 14.02.25 a 28.02.25; 15.05.25 a 29.05.25 / 2; LEONARDO PAULO RASSY SOUZA; 57225741; 2024; 14.02.25 a 28.02.25; 12.05.25 a 26.05.25 / 3; MILENE RIBEIRO CORREA; 5969140; 2025; 03.02.25 a 17.02.25; 05.05.25 a 19.05.25 / 4; ROSIMAR SOUSA ARAUJO; 57201910; 2024; 14.02.25 a 28.02.25; 05.05.25 a 19.05.25.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1157033

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0018/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0016/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-1107/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6163/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157215

PORTARIA Nº 0019/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0017/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-1219/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7152/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157216

PORTARIA Nº 0020/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0018/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-1107/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7919/2024-CGP/SEAP;

-1107/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7944/2024-CGP/SEAP;

-1161/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 8047/2024-CGP/SEAP;

-1161/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 8063/2024-CGP/SEAP;

-1161/2024-CGP/SEAP, de 27/09/2024, publicada no DOE nº 35.988, de 04/10/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 8107/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157217

PORTARIA Nº0031/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, en-